

PLP 68, de 2024

Audiência Pública na Câmara dos Deputados

THAIS ROMERO VEIGA SHINGAI

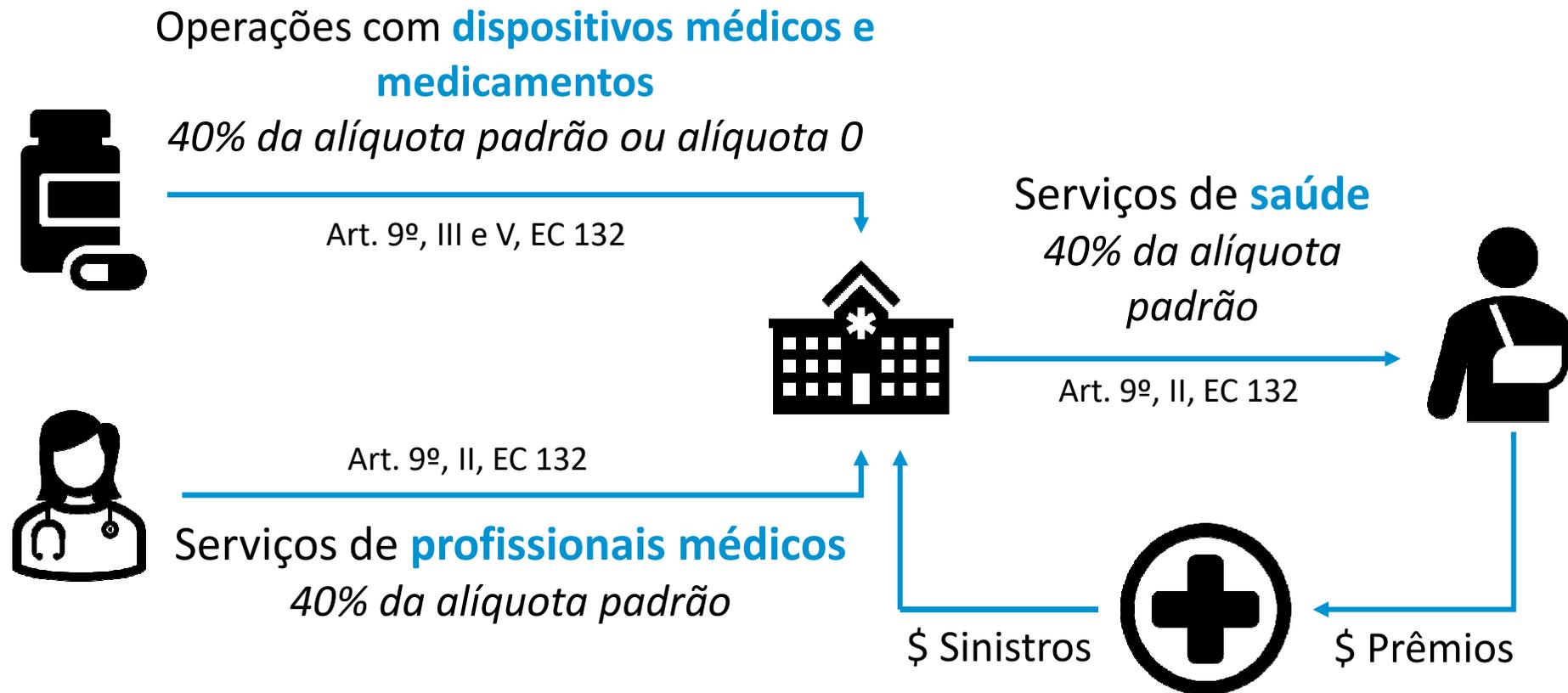
Doutoranda e mestra pela FEA/USP, programa de controladoria e contabilidade

Pesquisadora do Núcleo de Pesquisas em Tributação do Insper

Professora no Insper e na Fipecafi

Sócia de Mannrich e Vasconcelos Advogados

O setor da saúde na EC 132 e no PLP 68



Regime específico para **planos de saúde**:

(Art. 156-A, §6º, II, CF e PLP 68)

- ✓ *Mesma alíquota dos serviços de saúde*
- ✓ Base de cálculo: diferença entre prêmios e indenizações
- ✓ Créditos de IBS/CBS para planos (art. 271 do PLP)
- ✓ Vedação à transferência de créditos (art. 221 do PLP)
- ✓ Resíduo tributário nos planos empresariais

1. Planos de saúde como serviços de uso e consumo pessoal

- **O problema:** art. 38, V do PLP prevê a tributação, pela empresa contratante, do valor do plano “fornecido” a trabalhadores e sócios, mas não há creditamento de IBS e CBS (vedação no art. 221 e dificuldade técnica de apropriação de créditos no regime de base x base)
- **A proposta:** retirar a tributação do fornecimento de “serviços de planos de assistência à saúde”, no próprio art. 38

2. Administradoras de benefícios

- **O problema:** embora sejam espécie do gênero “operadora de planos de saúde”, cf. normas da ANS, administradoras não constam do PLP 68
- **A proposta:**
 - ✓ Incluir menção expressa às administradoras no art. 218
 - ✓ Prever no art. 219 a dedução de base de cálculo da taxa de administração paga pelos planos/seguros às administradoras
 - ✓ Permitir que as administradoras deduzam da base de cálculo os valores repassados aos planos/seguros (tributando-se, assim, apenas o valor por ela agregado)

3. Receitas financeiras oriundas de reservas técnicas

- **O problema:** PLP 68 prevê a tributação sem ressalvas
- **A proposta:**
 - ✓ Restringir a tributação às receitas financeiras decorrentes de ativos garantidores constituídos por prêmios e contraprestações (excluídos os ativos livres e constituídos com recursos próprios da entidade)
 - ✓ Receitas financeiras tributadas quando efetivamente realizadas (redução concomitante do ativo garantidor e da provisão técnica por ele lastreada)
 - ✓ Previsão de que outras receitas financeiras não serão tributadas

4. Obrigação acessória

- **O problema:** complexidade operacional. Art. 222 do PLP 68 prevê que sejam apresentadas “*no mínimo, informações sobre as pessoas físicas seguradas e beneficiárias dos planos de assistência à saúde e os valores dos prêmios, contraprestações e reembolsos de cada um*”
- **A proposta:**
 - ✓ Restringir às informações dos beneficiários **titulares** e respectivos valores de prêmios/contraprestações
 - ✓ Quando não houver individualização de valor de prêmio, haverá alocação proporcional
 - ✓ Se houver intermediação por administradora de benefícios, informações serão prestadas por ela



Obrigada

Thais Romero Veiga Shingai
thais@mannrichvasconcelos.com.br